



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 4193/14
Fls. 01
Resp. ✓

Projeto de Lei nº 199 / 2014

LIDO EM SESSÃO DE 11 / 11 / 14
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

S. da Silva
Presidente

Valinhos, 06 de novembro de 2014.

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Cumprimentando Vossas Excelências, passo as mãos para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que **“Institui a Semana Municipal de prevenção e esclarecimento à cegueira por catarata e glaucoma”**, requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Justificativa:

Esta Propositura visa instituir a Semana Municipal de prevenção e esclarecimento sobre o glaucoma, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 26 de maio, no Município de Valinhos-SP, quando é celebrado o Dia Nacional de combate ao Glaucoma (Lei Federal nº 10.456/2002).

Tanto a Sociedade Brasileira de Glaucoma como a ABRAG (Associação Brasileira dos Amigos, Familiares e Portadores de Glaucoma) têm se esforçado para que se universalizem as campanhas de prevenção da cegueira pelo glaucoma. Desse esforço já resultaram a lei federal 10.456, de 13 de maio de 2002, que estabeleceu 26 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, e a lei municipal 14.227, de 04 de outubro de 2006, que criou a Semana do Glaucoma no município de São Paulo.



C.M.V.
Proc. Nº 4193/14
Fls. 02
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Seguindo o calendário já existente no nível federal, que coloca 26 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, e o calendário no nível municipal, na capital do Estado, que institui a semana do dia 23 de maio como a Semana do Glaucoma no município de São Paulo, nesta semana do dia 26 de maio, as unidades de saúde, os especialistas da área e as instituições que estão voltadas para esse fim possam conscientizar pacientes e autoridades, orientar a população e esclarecer dúvidas sobre a doença de um modo geral, principalmente para as pessoas com histórico familiar e acima de 40 anos.

É fundamental que as pessoas conheçam essa doença que, a cada dia, tem retirado a visão de uma porção de crianças, jovens e adultos. Tenho certeza de que a 'Semana Municipal de Prevenção e Esclarecimento sobre o Glaucoma' cumprirá seu papel de agente fomentador do debate acerca da doença”

Dessa feita, verifica-se, portanto, o interesse local previsto no artigo 30, I da Constituição Federal.

Considerando a importância desta propositura, peço aos meus pares que aprovem tal projeto de lei.

Dr. Orestes Previtalo Júnior
vereador

Nº do Processo: 4193/2014

Data: 07/11/2014

Projeto de Lei Nº 199/2014

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Institui a Semana Municipal de prevenção e esclarecimento à cegueira por catarata e glaucoma.



C.M.V.
Proc. Nº 4193/14
Fls. 03
Resp. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P..L. nº /14

Lei nº

Institui a Semana Municipal de prevenção e esclarecimento à cegueira por catarata e glaucoma.

CLAYTON ROBERTO MACHADO,
Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. ^{e-} Fica instituída a “Semana Municipal de prevenção e esclarecimento à cegueira por catarata e glaucoma, a ser comemorada anualmente na semana do dia 26 de maio.

Realizada



C.M.V.
Proc. Nº 4193/54
Fls. 04
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. A data passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade. *de Eventos do Município.*

Art. 3º. A Semana ~~Municipal de prevenção e esclarecimento do glaucoma~~ terá por objetivo conscientizar a população de Valinhos, através de procedimentos informativos e educativos sobre o glaucoma, suas causas, consequências e formas de evitá-los.

e Cataratas
Art. 4º. Ficará a critério do Poder Público Municipal estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante a semana.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4193 /14

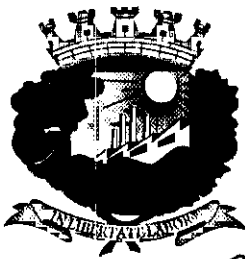
F.L.S. Nº 05

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 11 de novembro de 2014.

[Signature]

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
12/novembro/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4193, 14
Proc. N.º _____
Fls. 06
Resp: _____



Parecer DJ nº 299/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 199/2014 - Autoria do Vereador Dr. Orestes Previtale Júnior que "Institui Semana Municipal de prevenção e esclarecimento à cegueira por catarata e glaucoma".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que institui Semana Municipal de prevenção e esclarecimento à cegueira por catarata e glaucoma no Município de Valinhos-SP.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é informar a população sobre as causas, consequências e formas de evitar o glaucoma.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

No que tange a competência, a Constituição vigente não prevê nenhum impedimento à Câmara dos Vereadores de legislar sobre a fixação, ou incorporação de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4193 / 19
Proc. N°:
Fls. 02
Resp:



datas e eventos no calendário oficial do município. A matéria em questão pode ser exercida pelo Poder Legislativo, sem estar reservada apenas ao Chefe do Executivo.

Neste sentido, é o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que "Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0068550-67.2011.8.26.0000 - Comarca de São Paulo - Órgão Especial, Des. Rel. MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, j. 14/09/2011).

Assim, não há campo para reconhecimento de vício, pois o Projeto de lei em questão disciplinou matéria de interesse local sobre a qual não paira reserva de iniciativa em favor do Executivo nem lhe são impostas obrigações, bem como, não onera o Erário Municipal.

Ante o exposto, sob o aspecto focado, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 03 de dezembro de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO
Diretoria Jurídica
Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar

HELOÍSA HELENA BUENO SOLDAM
Diretoria Jurídica
Assessora III



C.M.V. 9193 / 14
Proc. Nº: _____
Fls. 08
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Projeto de Lei Nº. 199/2014

Autor: Orestes Previtalle

Valinhos aos 24 de fevereiro de 2015.

SALA DA SESSÃO __/__/2015

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 3/3/15
PRESIDENTE

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de nº. 199, de 2014, que " *Institui a Semana Municipal de prevenção e esclarecimento à cegueira por catarata e glaucoma.*"

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Orestes Previtalle, que "*Institui a Semana Municipal de prevenção e esclarecimento à cegueira por catarata e glaucoma.*"



C.M.V. _____
Proc. N°: 9193 / 14
Fls. 09
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

O projeto é dotado de 05 artigos, estabelecendo critérios para instituir a semana de prevenção e esclarecimento à cegueira.

II-ANÁLISE:

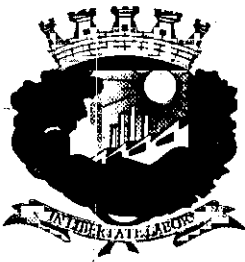
A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

Nos termos do parecer da Diretoria Jurídica o projeto de lei sob análise, possui condições de legalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V. 4193, 14
Proc. Nº: 10
Fls. _____
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. 4193, 14
Proc. N°: 11
Fls. 12
Resp: 12

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 10, 3, 15

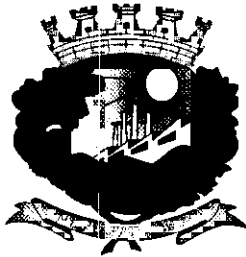
PRESIDENTE

Vot:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 10/03/15
Providencie-se e em seguida archive-se.


Síomar Rodrigo Toloi
Presidente

Segue Redação e Arquivo no 09/15



C.M.V. 4193, 14
Proc. N°:
Fls. 12
Resp: @

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

Lei n.º

Institui a Semana Municipal de prevenção e esclarecimento à cegueira por catarata e glaucoma.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

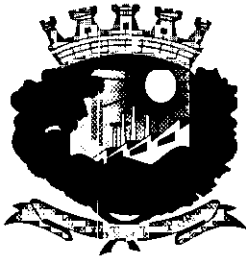
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º É instituída a "Semana Municipal de Prevenção e Esclarecimento à Cegueira Por Catarata e Glaucoma", a ser realizada anualmente na semana do dia 26 de maio.

Art. 2º A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º A Semana terá por objetivo conscientizar a população de Valinhos, através de procedimentos informativos e educativos, sobre o glaucoma, suas causas, consequências e formas de evitá-lo.

Art. 4º Ficará a critério do Poder Público Municipal estabelecer e organizar calendário de atividades que serão desenvolvidas durante a Semana.



C.M.V. 4193, 14
Proc. N°:
Fls. 13
Resp: 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal